Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

LEI Nº 2063/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE ARTIFÍCIO DE EFEITO SONORO EM EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA.

AITON JOSÉ BIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e artigo 49, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica do município de Serrana/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao projeto de Lei nº 25/2021, e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a compra, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serrana, nas formas que menciona:

§ 1º A proibição do caput deste artigo se estende a todo o município de Serrana, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 3º Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

a) Os fogos de estampido;
b) Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
c) Os chamados morteirinhos de jardim ou similares;
d) As baterias;
e) Os morteiros com tubos de ferro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
17 de novembro de 2021.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 19 de novembro de 2021 - Nº 1.029

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETOS

DECRETO N.º 231/2021
DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE VIDEOMONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDUARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando que nos termos do art. 144 da Constituição Federal a "segurança pública, e dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio";
Considerando que a integração de diferentes tipos de tecnologia na área de Segurança Pública e seus usos por diferentes organizações públicas e da sociedade, pode torná-las mais eficiente e econômica;
Considerando que o Sistema de Videomonitoramento Municipal, denominado "Olhos de Águia" atende o artigo 5, da Lei Federal 13.022/2014 e o artigo 2 da lei complementar 479/2017;
Considerando que o Sistema de Controle e Videomonitoramento Integrado se insere no reforço ao combate e prevenção aos delitos através do videomonitoramento de próprios e das vias públicas, onde o Projeto denominado "Olhos de Águia", tem por objetivo o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e, porventura, emergenciais no município, abrangendo aplicações diversificadas conforme o interesse público municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva, proteção e defesa civil, saúde, assistência social, obras públicas, entre outros, como por exemplo, diante de emergências ambientais ou de causas humanas que exijam ações de Proteção e Defesa Civil, o monitoramento deverá ser prioritariamente coordenado pela Defesa Civil, até a volta da normalidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Videomonitoramento de Serrana – "Olhos de Águia", com o propósito de normatizar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, [illegible] e eventos públicos no Município.
Art. 2º. A presente visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.
Art. 3º. Fica regulamentado, no Município de Serrana, Estado de São Paulo, o Sistema Operacional de Video Monitoramento de próprios e das vias públicas denominado Olhos de Águia, mediante o uso de câmeras de vigilância em vias públicas e também com captura e leitura das placas de veículos que circulam pelos espaços e áreas públicas do Município, objetivando:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir o crime e a violência;
III – apoiar e otimizar o controle de tráfego de veículos, assim como detectar veículos em situações irregulares, principalmente veículos furtados;
IV - ampliar a vigilância ambiental;
V - subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas de interesse da Polícia Civil, Guarda Municipal, Polícia Militar, Ministério Publico e Poder Judiciário;
VI - Auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Parágrafo único. O Sistema Operacional de Vídeo Monitoramento estará subordinado ao Departamento de Segurança Pública, devendo ser conduzido pelo Diretor do Departamento de Segurança e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, operado pelos Guardas Civis Municipais e outros agentes administrativos subordinados ao comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema Operacional de Vídeo Monitoramento, se deve processar no estrito respeito a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.
Art. 5º. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento nos casos de captação de imagens que atinjam o interior de residências ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.
Art. 6º. O Departamento Municipal de Segurança Pública, junto do comando da Guarda Civil Municipal serão os responsáveis pela administração, gerenciamento e coordenação do Sistema Operacional de Videomonitoramento "Olhos de Águia" e atuarão em colaboração com todos os órgãos de Segurança Pública.
Art. 7º. A gestão do sistema de Monitoramento será integrada e realizada por um Comitê formado pelo seguinte colegiado:
I- Gabinete do Prefeito através da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria Geral, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
II- Departamento de Segurança Pública;
III- Divisão de Tecnologia da Informação;
IV- Departamento Municipal de Trânsito;
V- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
Art. 8º. Os Guardas Civis Municipais e operadores que atuarão na central de Videomonitoramento terão como principais atribuições:

a) Realizar, logo no início do expediente, inspeção de segurança em todo sistema de vídeomonitoramento e suas respectivas instalações, com vista a detectar ou identificar quaisquer irregularidades, efetuando as devidas comunicações para solução imediata das que forem encontradas;
b) Acompanhar o monitoramento, durante o horário de expediente, em sistema de escala, observar os monitores e fiscalizar o sistema de gravação, para alertar e chamar atenção dos Guardas Civis Municipais em patrulhamento ou em postos fixos de trabalho, quando da ocorrência de quaisquer irregularidades, atitudes suspeitas, sinistros, comportamentos inadequados;
c) Manter a discrição quanto a tudo o que foi visto e obervado no decorrer da monitoração, vedados quaisquer comentários e especulações ociosas e desnecessárias;
d) Preencher relatório de ocorrências para os principais eventos, procedimentos realizados, tarefas agendadas, irregularidades identificadas, dentre outras anotações que sejam importantes e mereçam ser de conhecimento imediato do Diretor e do comando da Guarda Civil Municipal;
e) Não explorar falhas ou vulnerabilidades porventura existentes nos sistemas, mas apontá-las ao superior hierárquico para providências;
f) Manter em sigilo suas senhas de acesso e não compartilhar com terceiros, assim como as suas credenciais de segurança;

g) Não permitir ou colaborar com o acesso à Central e aos sistemas de monitoração por parte de pessoas não autorizadas, sob pena de ser responsabilizado por eventuais problemas que esses acessos vierem a causar;
h) Respeitar os limites de sua autorização de acesso ou conta;
i) Não burlar a operação normal dos mecanismos de proteção do computador, terminal, rack, dos ativos de rede e etc;
j) Não conectar fisicamente ou remotamente nenhum componente externo, como modem, pendrive, HD externo e computadores, sem autorização formal específica;
k) Não manusear líquidos ou alimentos ao utilizar os equipamentos de monitoramento.
Art. 9º. Os operadores e Guardas Civis Municipais do Sistema Operacional de Videomonitoramento se obrigam a comunicar, imediatamente, os demais órgãos de segurança pública do município, fatos suspeitos e ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, sob pena de responderem por infração disciplinar, mediante instauração de processo de apuração junto da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.
Art. 10. As gravações obtidas serão preservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e, havendo necessidade por parte da Administração Pública Municipal, mediante solicitação expressa por quem de direito; por período indeterminado, sendo que, em ambos os casos, contar-se-á o prazo a partir da captação da imagem.
Art. 11. Nas dependências da central de videomonitoramento em que são colhidas e registradas as imagens da vigilância eletrônica, somente será permitida a presença de servidores públicos responsáveis pelo setor, os quais deverão assinar termo de confidencialidade para desenvolvimento do serviço, estando sua atuação atrelada ao controle externo por órgãos competentes, somente podendo acessar pessoas autorizadas pelo diretor do departamento e/ou pelo Comandante da Guarda Civil Municipal desde que acompanhadas.
Parágrafo Único: Os servidores credenciados devem tomar medidas adequadas e necessárias para:

I - Impedir acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o tratamento de imagens;
II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;
III - Garantir que pessoas autorizadas possam ter acesso às informações abrangidas pela autorização.
IV-A O acesso de pessoas estranhas às gravações de imagens, devidamente autorizadas por quem de direito, as obrigam a manter sigilo absoluto sobre o conteúdo visualizado, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
Art.12. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entes públicos e privados, para fins de expansão e manutenção do Sistema Operacional de Videomonitoramento.
Art. 13. As despesas deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de novembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 232/2021
DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Municipal nº 808/2000;

Considerando o contido no Ofício nº 437/2021/CMAS, que solicita a nova composição do CMI – Conselho Municipal do Idoso.

DECRETA:

Art. 1º. Fica composto o Conselho Municipal do Idoso, pelos seguintes membros:

I – Representante do Trabalho e Emprego:
Titular: Imaculada Conceição Galante Valdevite
RG nº 30.108.254-6
Suplente: Débora Cristina Manso dos Reis
RG nº 41.220.798-9

II –Representante da Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Argemiro Pereira da Silva Neto
RG nº 57.070.189-2
Suplente: Mayara Mazer Clariano de Pádua
RG nº 55.053.706-5

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Alessandra Angélica Carnaval
RG nº 44.325.590-8
Suplente: Maria Eliza Gerolimoni Marostegan
RG nº 99332-6566

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: José Gonçalves Nunes Junior
RG nº 28.250.244-0
Suplente:Linerci Aparecida Caconde
RG nº17.148.200-1

V –Representante da Entidade ou Associação que dediquem a Trabalhos com idosos:
Titular: Benjamin Carnaval
RG nº7.537.793
Suplente: Marcelo Pereira Andrade
RG nº 10.231.234 - MG

VI – Representante da Sociedade Civil que integram grupos da 3ª idade:
Titular: Flavio Tavares Vieira
RG nº 47.949.487-3
Suplente: Jaqueline Aparecida da Silva dos Reis Lino
RG nº 41.836.661-5

Titular: Aparecida Marcuci de Souza de Araujo
RG nº 7.480.967-2
Suplente: Raquel Ribeiro
RG nº 43.281.259-3

Titular: Frederica Montanari Lourençato
RG nº 26.833.748-2
Suplente: Rafael Vinícius Ribeiro Capitelli
RG nº 43.280.907-7

Art. 2º Os membros da comissão acima aludida não serão remunerados e seus serviços serão considerados de alta relevância ao município.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 20/2020.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de novembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.068/2021
REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga todos os termos da Portaria nº 890/2021, que autorizou a realização e o pagamento de carga suplementar a servidora Sra Larissa Soares Gomides Bernardino, ocupante do cargo de Monitor de Creche.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 12 de novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de novembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONDEGER

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL" E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006 / 2021.

Às 16h00min. (nove horas) do dia 17 (dezessete) do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na escola "Etec Angelo Cavalheiro" no Município de Serrana, Estado de São Paulo, situada na Rua Dr. José Correa Filho, nº. 750, Jardim Boa Vista, os representantes do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO E RENDA "CONDEGER", constantes de lista de presença anexo a este, deram início à sessão pública para abertura dos envelopes de documentação da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006 / 2021 – PROCESSO Nº. 178 / 2021 - OBJETO: SELEÇÃO DE INTERESSADOS NO RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECÔNOMICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA. Aberta a sessão pelo Conselho, constatou-se que apresentaram tempestivamente os Envelopes de Habilitação e Proposta para participar desta seleção as seguintes empresas: GRD Serviços em Porcelanatos LTDA, Nutratec Tec. Nutrientes LTDA, ARF Plásticos, Voga Cosméticos LTDA EPP, Terral Agrícola, Jefter Ribeiro, Garcia Distribuidora de Bebidas, Anbermaquinas Industria e Comércio de Pecas LTDA, Supermercados Mialich LTDA, Natureza Comércio e Serviços LTDA, Construtora Diamantina LTDA EPP, Presence Comercio de Gases, equipamentos e acessórios LTDA, Maria Ângela Monteiro de Morais ME, Use Brasil Confecções LTDA, Alcântara Montagens e Instalações LTDA, JA de Carvalho Comércio e Manutenção de empilhadeiras, Alta Serrana, Serrana Indústria e Comércios Cosméticos, Morais e Santos Comércio e Consultoria LTDA, Wilson Donizete Escudeiro Uniformes e EPI EIRELI, Escudeiro Uniformes, Autotec Comércio e Serviços LTDA ME. Dando prosseguimento aos trabalhos, os conselheiros constataram que os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" apresentados pelas empresas interessadas deste Certame se encontravam devidamente lacrados. A seguir, procedeu-se à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", momento em que todos os documentos constantes dos mesmos foram vistos, rubricados e examinados, pelos membros deste Conselho e interessados que compareceram à presente sessão. Dando prosseguimento aos trabalhos, os conselheiros do CONDEGER, constataram que os envelopes de habilitação e proposta comercial apresentadas pelas empresas interessadas deste processo de seleção se encontravam devidamente lacrados. A seguir, procedeu-se a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, momento em que todos os documentos constantes dos mesmos foram vistos, rubricados e examinados pelos membros deste conselho. Diante do exposto e, motivados pelos fundamentos apresentados, este Conselho sem divergência de votos, profere a seguinte DECISÃO: As empresas GRD Serviços em Porcelanatos LTDA, Nutratec Tec. Nutrientes LTDA (apos diligência no site www.ribeiraopreto.sp.gov.br/fazenda/certidao-negativa-debitos pois foi acostada certidão da Secretaria da Fazenda do Município de Ribeirão Preto, portanto consta na consulta: não constam débitos até a presente data.....), Voga Cosméticos LTDA EPP, Garcia Distribuidora de Bebidas, Anbermaquinas Industria e Comércio de Pecas LTDA, Supermercados Mialich LTDA, Natureza Comércio e Serviços LTDA, Construtora Diamantina LTDA EPP, Presence Comercio de Gases, equipamentos e acessórios LTDA, Maria Ângela Monteiro de Morais ME, Use Brasil Confecções LTDA, Alcântara Montagens e Instalações LTDA, JA de Carvalho Comércio e Manutenção de empilhadeiras, Alta Serrana, Morais e Santos Comércio e Consultoria LTDA, Wilson Donizete Escudeiro Uniformes e EPI EIRELI, ESTÃO HABILITADAS, por terem cumprido todos os requisitos exigidos no chamamento público 06/2021 nos termos das fundamentações supra elencadas. As empresas abaixo ESTÃO INABILITADAS pelos motivos expostos conjuntamente com a indicação dos referidos interessados: Autotec Comércio e Serviços LTDA ME (não apresentou Certidão Federal conjunta com INSS e Certidão do FGTS), ARF Plásticos (não apresentou Cartão do CNPJ e Certidão do FGTS), Terral Agrícola (não apresentou as declarações exigidas no edital indicadas nos itens 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8), Jefter Ribeiro (não apresentou as declarações exigidas no edital indicadas nos itens 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8), Serrana Indústria e Comércios Cosméticos (não apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipal e deixou de apresentar comprovante de inscrição cadastral) e Escudeiro uniformes (não apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipal). Os dados completos dos referidos interessados estão indicados em todo o processo administrativo 178/2021 do chamamento público 006/2021, edital 101/2021, ambos documentos que instruíram a referida sessão. Os Conselheiros presentes verificaram e acompanharam todo o processo e verificaram a regularidade formal dos documentos. Assim sendo, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Serrana, para interposição de recursos. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha a interposição de recursos, fica desde já, designado o próximo dia 30 de Novembro de 2021, as 14:00hs, para abertura de envelopes de proposta comercial, dando assim prosseguimento no presente chamamento, a ser realizado na escola "Etec Angelo Cavalheiro" no Município de Serrana, Estado de São Paulo, situada na Rua Dr. José Correa Filho, nº. 750, Jardim Boa Vista neste município. Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL", ainda lacrados, ficaram de posse deste Conselho devidamente guardados. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata, digitada e impressa em 02 (duas) laudas somente no anverso. Reaberta a sessão, procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta devidamente assinada pelos membros da Comissão, RATIFICANDO-SE TODOS OS SEUS TERMOS. A presente ata será rubricada por todos os presentes e está acompanhando a mesma, a lista de presença dos participantes que acompanharam esta sessão.

Emilio Carlos Zamarioli
Presidente da honra do CONDEGER

Guilherme Montanari
Secretário Executivo

Breno Terçariol Selegato
Vice Presidente

CONDEGER – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 2063/2021
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE ARTEFATOS DE EFEITO SONORO EM EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA.

AIRTON JOSÉ BIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e artigo 49, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica do município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao projeto de Lei nº 25/2021, e eu PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º. Fica proibida a compra, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serrana, nas formas que menciona:
§ 1º A proibição do caput deste artigo se estende a todo o município de Serrana, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.
§ 2º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.
§ 3º Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:
a) Os fogos de estampido;
b) Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
c) Os chamados morteirinhos de jardim ou similares;
d) As baterias;
e) Os morteiros com tubos de ferro.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
17 de novembro de 2021.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09/2021
Regulamenta o regime de adiantamento (suprimento de fundos) de valores, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Este ato regulamenta o regime de adiantamento (suprimento de fundos) para custeio de despesas excepcionais que, por sua natureza, não se subordinam ao processo normal de aplicação.
§ 1º O regime de adiantamento ou suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho em dotação própria, para a realização de despesas a serviço e no interesse da Câmara Municipal.
§ 2º Não será admitida a realização de despesas em atividades estranhas à competência e atribuições do Poder Legislativo Municipal.
Artigo 2º Consideram-se excepcionais e não subordinadas ao processo normal de aplicação as seguintes despesas, realizadas na sede do Município ou fora dela:
I – as seguintes, mediante justificativa da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de contratação pública, em razão de fato estranho à Administração Púbica ou

que não possa aguardar os trâmites normais de aquisição pública em decorrência de circunstâncias imprevisíveis que impeçam o planejamento e programação prévios;
II – as efetuadas distantes da sede da Câmara Municipal, desde que relacionadas à competência e atribuições do Poder Legislativo Municipal;
III – as que custeiam viagens, cursos, congressos e eventos congêneres de interesse da Câmara Municipal relativos aos membros do Poder Legislativo Municipal ou de seus servidores, em especial à estadia, transporte, alimentação, combustível e hospedagens;
IV – as de pequeno valor e de pronto pagamento, assim consideradas aquelas cujo valor, em cada caso, não exceda a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no parágrafo 2º, do art. 95 da Lei 14.133/2021.
Artigo 3º O adiantamento será concedido aos servidores da Câmara Municipal, sendo vedado aos Agentes Políticos solicitar ou receber valores em nome próprio.
Artigo 4º Não será concedido adiantamento a servidor:
I – responsável por dois adiantamentos;
II – em alcance;
III – que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
§ 1º Considera-se como responsável por dois adiantamentos o servidor que ainda não fez a devida prestação de contas da aplicação dos recursos de ao menos um deles.
§ 2º Entende-se por servidor em alcance:
I – aquele que tenha deixado de prestar contas de sua aplicação, no prazo legal, referente a adiantamento anteriormente realizado;
II – tenha rejeitada a sua prestação de contas por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5º As solicitações de adiantamento serão realizadas pelos servidores da Câmara Municipal, com antecedência de 3 (três) dias da efetivação da despesa, ressalvados os casos excepcionais que sejam justificados e as solicitações feitas pelo Presidente da Câmara.
§1º A solicitação de adiantamento deverá ser feita através de requerimento, contendo:
I – identificação e cargo do servidor requisitante;
II – justificativa e motivação;
III – valor do adiantamento pretendido;
IV – finalidade da despesa;
V – período de aplicação.
§2º Para despesas com viagem, o pedido de autorização deve ainda conter:
I – data da partida e do retorno;
II – objetivos específicos do deslocamento e o interesse público envolvido;
III – definição justificada do quantitativo de representantes;
IV – o destino e o nome de todos que dela participarão;
V – estimativa do valor necessário, podendo anexar ao pedido os documentos que fundamentaram a estimativa, tais como cotações em hotéis e restaurantes no trajeto e próximos ao local do evento, quilometragem a ser percorrida etc.
Artigo 6º A autorização de adiantamento de recursos financeiros compete ao Presidente da Câmara, que poderá solicitar a manifestação prévia dos Setores de Contabilidade ou Controle Interno, caso julgue necessário.
§ 1º Para viagens, deverá ser utilizado obrigatoriamente o veículo oficial e o motorista da Casa Legislativa; na impossibilidade, poderá, com a aprovação do Presidente da Câmara, utilizar-se meio de transporte diverso, observados os procedimentos deste ato.

§ 2º Somente será realizado o empenho e liberado o valor ao servidor requisitante após autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou de seu substituto legal como ordenador de despesas.
§ 3º Para atendimento do parágrafo anterior, o servidor responsável por transferir os recursos não realizará a transferência antes da apresentação do requerimento previsto no artigo 5º devidamente assinado pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal.
Artigo 7º Os servidores que receberem numerário em regime de adiantamento são obrigados a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automatica-

mente, a tomada de contas, se não o fizer nos prazos previstos neste ato.
Artigo 8º Cabe ao servidor responsável pelo adiantamento providenciar sua devolução imediata, no prazo máximo de:
I – 5 (cinco) dias úteis, no caso de viagem não realizada;
II – 8 (oito) dias úteis após o retorno, no caso de recurso não utilizado.
Artigo 9º A prestação de contas do adiantamento será realizada por intermédio de procedimento administrativo específico, protocolizado no Setor de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º O termo inicial da contagem do prazo descrito no caput será o dia subsequente ao término de aplicação dos valores.
§ 2º Os adiantamentos realizados no final do exercício financeiro deverão ter suas respectivas prestações de contas apresentadas, e eventuais saldos obrigatoriamente recolhidos a tesouraria da Câmara Municipal, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de dezembro.
Artigo 10 A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I – cópia da requisição do adiantamento com o despacho de autorização da autoridade competente;

II – empenho com a respectiva "nota de empenho", indicando, no mínimo, o nome do servidor requisitante, a dotação orçamentária e respectiva dedução do saldo, o valor da despesa e a data;
III – cópia do comprovante de depósito ou de transferência do numerário para a conta do servidor requisitante;
IV – relatório de prestação de contas, conforme modelo utilizado pelo setor de Contabilidade;
VI - documentos hábeis e comprobatórios das despesas;
VII – documentos que comprovem a realização dos compromissos e finalidades institucionais que originaram o adiantamento, e corroborem as informações prestadas;
VII - guia de restituição de saldo, se houver;
VII – balancete de prestação de contas;
VIII – extrato bancário abrangendo a movimentação do período de aplicação do recurso financeiro, subscrito pelo setor de Contabilidade;
IX – parecer final do Controle Interno, opinando pela aprovação ou rejeição das contas;
X – decisão do Presidente da Câmara Municipal pela manutenção ou não do parecer do Controle Interno.
Parágrafo único. No caso de viagem com veículo oficial, deve-se juntar ao processo de prestação de contas a cópia do controle de tráfego correspondente ao período da viagem.
Artigo 11 Serão aceitos como documentos hábeis e comprobatórios das despesas:
I – nota fiscal eletrônica de serviços ou de venda ao consumidor (NF-e); ou
II – cupom ou recibo fiscal.
§ 1º Os documentos citados neste artigo, sob pena de rejeição do Controle Interno e devolução dos respectivos valores pelo servidor requisitante, deverão ser apresentados na via original, com datas coincidentes com o período de aplicação, não podendo conter alterações, rasuras,

emendas ou qualquer outo artifício que prejudique sua clareza ou idoneidade, devendo conter, ainda:
I – identificação do fornecedor ou prestador dos serviços, contendo, no mínimo, nome, endereço e CNPJ;
II – CNPJ da Câmara Municipal de Serrana-SP;
III – descrição clara, pormenorizada e individualizada dos produtos e/ou serviços adquiridos e suas respectivas quantidades, não se admitindo generalização, aglutinação ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas;
IV – indicação dos valores unitários e totais dos produtos/serviços consumidos ou adquiridos;
V – data e hora em que as despesas foram efetuadas.
§ 2º As despesas que não puderem ser comprovadas na forma prevista neste ato devem constar de relação assinada pelo servidor responsável, onde serão discriminados os pagamentos efetuados, justificando a ausência da documentação nos moldes exigidos neste ato, condicionando-se sua aceitação ao juízo de avaliação do Controle Interno e decisão da Presidência da Câmara Municipal.
Artigo 11 O servidor responsável pelo adiantamento deverá primar pela economicidade e pela modicidade dos gastos, sob pena de sujeitar-se à devolução dos valores gastos indevidamente.
Artigo 12 Recebida a prestação de contas, o setor de Contabilidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, organizará e autuará os documentos recebidos em autos próprios, verificando o cumprimento dos requisitos gerais, adotando as providências contábeis e financeiras necessárias.
Parágrafo único. O servidor responsável pelo recebimento deverá assinalar a data de recebimento da prestação de contas, para possibilitar a verificação de sua tempestividade.

Artigo 13 Após análise inicial, havendo irregularidades sanáveis, o setor de Contabilidade fixará prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para regularização. Decorrido o prazo, ou não havendo irregularidades, os autos serão encaminhados ao Controle Interno para análise e parecer final.
Artigo 14 A Controladoria Interna, por intermédio de seu Controlador, analisará os documentos e emitirá parecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, encaminhando os autos ao Presidente da Câmara Municipal para decisão.
§1º O Controlador Interno fará exame minucioso das contas prestadas, sob os aspectos moral, legal, aritmético, econômico e do interesse público, visando à preservação do erário e à boa aplicação do dinheiro público.
§2º Caso o Controlador Interno verifique irregularidades sanáveis na prestação de contas, poderá requisitar que as falhas sejam sanadas antes da emissão do parecer ou poderá emitir parecer com ressalvas.
Artigo 15 Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encaminhamento dos autos pelo Controle Interno, decidir pela manutenção ou não do respectivo parecer.
Parágrafo único. Depois de aprovada a prestação de contas, o serviço de contabilidade providenciará a baixa da responsabilidade do servidor, enquanto que a despesa não aprovada será impugnada e o responsável recolherá aos cofres públicos o valor correspondente.
Artigo 16 O total das despesas realizadas à conta de adiantamento não poderá ultrapassar o numerário entregue ao servidor requisitante, vedando-se o reembolso do gasto excedente.
Artigo 17 A aplicação do adiantamento não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, limitando-se, ainda, ao exercício financeiro da sua concessão.
Parágrafo único. O prazo a que alude o caput deste artigo será contado a partir da data de liberação do numerário ao servidor requisitante.

Artigo 18 Os servidores responsáveis pelo adiantamento que deixarem de apresentar a prestação de contas ou não recolher o saldo não utilizado dentro dos prazos previstos neste ato, ficarão sujeitos ao desconto em folha de pagamento do valor integral transferido, podendo ser acrescido de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais consequências legais.
Artigo 19 Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Em 17 de agosto de 2021.

ARITON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Acesse o Portal Transparência do site oficial da Prefeitura de Serrana e fique por dentro de tudo o que acontece dentro da Administração Municipal.
www.serrana.sp.gov.br